



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual prestação de Serviços de recapagem de pneus, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.704.129/0001-24, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, brasileiro, Matrícula nº 828, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas, em face da das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024, tendo os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

COMÉRCIO DE PNEUS GS LTDA (GS PNEUS E RECAPAGENS), estabelecida na Estrada Saída para Engenho Velho, nº 279, CEP 99.680-000, Bairro das Comunicações, Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.424/0001-52, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jeferson Luiz Guadagnin, brasileiro(a), empresário(a), Sócio(a) Administrador(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], residente e domiciliado(a) na Linha São José, município de Liberato Salzano, RS.

					Valor em R\$	
Item	Unid.	Qtidade	Marca	Descrição/Especificação	Unitário	Total
1	Un	80	Borex	Recapagem de Pneu 1000 X R20, borrachudo. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	379,00	30.320,00
2	Un	80	Borex	Recapagem de Pneu 1000 X R20, borrachudo Radial. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	379,00	30.320,00
14	Un.	16	Borex	Recapagem de Pneu 205 X 70 X15. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	349,00	5.584,00
15	Un.	16	Borex	Recapagem de Pneus 215 X 75 X 16 Cargo. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	349,00	5.584,00
16	Un	30	Borex	Recapagem de Pneu 215 X 75 X 17,5, borrachudo. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	308,00	9.240,00
18	Un	20	Borex	Recapagem de Pneu 235 X 75 X 17,5, borrachudo. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	378,00	7.560,00
19	Un	80	Borex	Recapagem de Pneu 275 X 80 X 22,5, borrachudo, Radial Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	470,00	37.600,00
20	Un	36	Borex	Recapagem de Pneu 295 X 80 X 22,5, Radial.	470,00	16.920,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

				Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.		
21	Un	12	Vipal	Recapagem de Pneu 400/60/15,5 agrícola. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.250,00	15.000,00
23	Un	16	Borex	Recapagem de Pneu 900X20, borrachudo. Com garantia de um ano. Recapagem a frio.	378,00	6.048,00
24	Un	20	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneu 1000 X R20 Borrachudo.	88,00	1.760,00
25	Un	20	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneu 1000 X R20 Radial Borrachudo	88,00	1.760,00
36	Un	20	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 215 X 75 X 17,5, Borrachudo	148,00	2.960,00
38	Un	10	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 235 X 75 X 17,5, borrachudo	148,00	1.480,00
39	Un	20	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 275 X 80 X 22,5, borrachudo.	98,00	1.960,00
40	Un	10	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 295 X 80 X 22,5, borrachudo.	98,00	980,00
43	Un	10	Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 900X20, borrachudo	98,00	980,00

DR PNEUS LTDA, estabelecida na João de Barro, nº 295, CEP 98.918-000, Bairro João de Barro, Boa Vista do Burica, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.216.474/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Daiana Caye Reizes, brasileiro(a), empresário(a), Sócio(a) Administrador(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], residente e domiciliado(a) no município de Boa Vista do Burica, RS.

					Valor em R\$	
Item	Unid.	Qtidade	Marca	Descrição/Especificação	Unitário	Total
3	Un	08	Unique/ Silve	Recapagem de Pneu 12.4 X 24 (agrícola). Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	775,00	6.200,00
6	Un	10	Unique/ Silve	Recapagem de Pneu 12,4 X 24 (agrícola). Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	745,00	7.450,00
8	Un	80	Unique/ Silve	Recapagem de Pneu 1400 X 24 G2L2. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.090,00	87.200,00
28	Un	10	Unique/ Silve	Serviço de vulcanização de Pneus 12,4 X 24 Agrícola	295,00	2.950,00
30	Un	30	Unique/ Silve	Serviço de vulcanização de Pneus 1400 X 24 G2L2	485,00	14.550,00

GARBIN & BERGAMO LTDA (OURO NEGRO PNEUS E ECAPAGENS), estabelecida na João Lunardi, nº 951, CEP 99.870-000, Bairro Operário, São José do Ouro, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.752/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Janei Moccelin, brasileiro(a), Procurador(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], residente e domiciliado(a) no município de Erechim, RS.

					Valor em R\$	
Item	Unid.	Qtidade	Marca	Descrição/Especificação	Unitário	Total
4	Un	16	Tipler	Recapagem de Pneus 12 X R16,5 G2L2. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	740,00	11.840,00
5	Un	16	Tipler	Recapagem de Pneus 12,5 X 80 X R18 G2L2. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	790,00	12.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

7	Un	08	Tipler	Recapagem de Pneu 14,9 X 24 (agrícola). Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio	1.000,00	8.000,00
9	Un	10	Tipler	Recapagem de Pneu 16,9 X R28 G2L2. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.890,00	18.900,00
10	Un	12	Tipler	Recapagem de Pneu 17.5 X 25 G2L2 OU G3L3 Radial. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio	1.745,00	20.940,00
11	Un	12	Tipler	Recapagem de Pneu 18.4 X 30 (agrícola). Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.798,00	21.576,00
12	Un	08	Tipler	Recapagem de Pneu 18.4 X 34 (agrícola). Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.749,00	13.992,00
13	Un	06	Tipler	Recapagem de Pneu 19,5 X 24 G2L2. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	1.498,00	8.988,00
17	Un	04	Tipler	Recapagem de Pneu 23.1 X 26. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	2.999,00	11.996,00
26	Un	20	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 12 X R16,5 G2L2	288,00	5.760,00
27	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X 18 G2L2	288,00	2.880,00
29	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 14,9 X 24 Agrícola	298,00	2.980,00
31	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 16,9 X R28 G2L2	498,00	4.980,00
32	Un	12	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 17.5 X 25 G2L2 Radial.	398,00	4.776,00
33	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 18.4 X 30 (agrícola)	198,00	1.980,00
34	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 18.4 X 34 (agrícola)	198,00	1.980,00
35	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 19,5 X 24 G2L2	198,00	1.980,00
37	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 23.1 X 26 G2L2	298,00	2.980,00
41	Un	10	Tipler	Serviço de vulcanização de Pneus 400/60/15,5 agrícola.	185,00	1.850,00

A F COMERCIO DE PNEUS LTDA (FERRONATTO PNEUS), estabelecida na Rua Maria Ferronato, nº 104, CEP 99.680-000, Bairro Centro, Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.017.679/00001-38, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Magliane Perone Ferronato, brasileiro(a), Inventariante, portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], residente e domiciliado(a) no município de Constantina, RS.

Item	Unid.	Qtidade	Marca	Descrição/Especificação	Valor em R\$	
					Unitário	Total
22	Un	16	Ruzzi/ Vipal	Recapagem de Pneu 750X16 agrícola. Com garantia mínima de um ano. Recapagem a frio.	410,00	6.560,00
42	Un	10	Ruzzi/ Vipal	Serviço de vulcanização de Pneus 750X16 agrícola.	140,00	1.400,00

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 09/2023,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

pelo Decreto Municipal 21/2023 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é o **Registro de Preços para a futura e eventual prestação de Serviços de recapagem e vulcanização de pneus, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS**, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 realizado em 01/07/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação de 02 de julho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO as DETENTORAS a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual prestação de Serviços de recapagem de pneus, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3. O FORNECEDOR, na execução dos serviços, deve atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR NM 225, bem como, a portaria nº 554 de 29/10/2015, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, INMETRO, incluindo Anexo I (Regulamento técnico de qualidade para reforma de pneus).

2.4. No serviço de Recapagens de Pneus deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feita por processo a frio ou quente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.

3.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.6. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pelo licitante iniciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento dos serviços de recapagem deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade das Secretarias requisitantes.

4.3. A Secretaria REQUISITANTE determinará as quantidades dos serviços a serem realizados.

4.4. Na execução do objeto, o(s) pneu(s) deverá(ão) ser(em) retirado(s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do(s) serviço(s), em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Serviço ou empenho, e devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada, com os serviços de recapagem devidamente efetuados.

4.5. O FORNECEDOR, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto ao Parque de Máquinas do Município de Engenho Velho/RS, sem nenhum ônus adicional

4.6. Os serviços executados somente serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria REQUISITANTE, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.7. Fica assegurado ao ÓRGÃO GESTOR, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ficando o FORNECEDOR obrigado a refazer e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 horas.

4.7.1. Caso a reparação dos serviços de recapagem não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.8. O FORNECEDOR deverá executar os serviços de recapagem de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.9. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade.

4.10. A execução do fornecimento dos serviços de recapagem deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GESTOR, sendo o FORNECEDOR integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.11 O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de recapagem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços de recapagem seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do FORNECEDOR será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O FORNECEDOR será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O FORNECEDOR será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente o FORNECEDOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- 10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
 - 10.1.2. Notificar o FORNECEDOR registrado quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 10.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços de recapagem;
 - 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
 - 10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;
 - 10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão do fornecimento por ocasião do acompanhamento e fiscalização.
 - 10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 10.2.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Fornecer os serviços registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, o valor correspondente aos danos sofridos
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.
- 10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.9. Conduzir o fornecimento dos serviços de recapagem com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- 10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- 10.2.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 10.2.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.
- 10.2.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- 10.2.17. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 10.2.18. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. O fornecimento dos serviços de recapagem será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a) Rosino Felipe Feldns, Fiscal e do Sr.(a) Israel Soares Floriano, Suplente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES:

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. O prazo de GARANTIA dos serviços de recapagem a quente e a frio deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. **05/2024** – Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Engenho Velho/RS, 03 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO,
Estado Do Rio Grande Do Sul
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMÉRCIO DE PNEUS GS LTDA (GS PNEUS E RECAPAGENS)
EMPRESA DETENTORA DA ATA

DR PNEUS LTDA
EMPRESA DETENTORA DA ATA

GARBIN & BERGAMO LTDA (OURO NEGRO PNEUS E ECAPAGENS)
EMPRESA DETENTORA DA ATA

A F COMERCIO DE PNEUS LTDA (FERRONATTO PNEUS)
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME: